



*Tranquilos 99*  
*EPD*

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

**Chefe do Executivo Municipal**

Assunto:

**Projeto de Lei nº 157/2006 anexo a Mensagem nº 77/2006.**

Dispõe sobre a instalação de bebedouros e banheiros públicos nas Agências Bancárias localizadas no Município da Serra; Revoga a Lei Municipal nº 2.803, de 12 de julho de 2005, e dá outras providências.

<b>04.09.2006</b>	
DATA	PROCEDÊNCIA
<b>2001/2006</b>	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

## ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EMP.	04.09.06						
"RUS" pol	04.09.06						
Ap. "RUS"	11.09.06						
EMP.	07.02.07						
RUS pol	07.02.07						
Retirado do pauta	12.02.07						
<p><b>Arquivado</b></p> <p><b>OF. 01/09 GP/IDL/C</b></p>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 77/2006

SERRA/ES, 28 de agosto de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares encontra-se em vigência a Lei Municipal nº 2.803, de 12 de julho de 2005, que obriga as agências bancárias instaladas no Município da Serra a manterem, dentro do espaço reservado ao auto-atendimento, banheiros e bebedouros para uso de seus clientes.

Ocorre que, embora benévola, pelo modo em que se encontra redigida, quero dizer, ao determinar que as benfeitorias sejam instaladas na parte externa das agências, a referida norma apresenta-se problemática e inviável, já que fragiliza a segurança dos estabelecimentos bancários e não se destina ao atendimento daqueles consumidores teoricamente mais necessitados, isto é, que dependem dos serviços prestados na parte interna do banco, supostamente mais demorados.

Na forma em que disciplinado Sr. Presidente, o uso de tais equipamentos ocorrerá sem nenhuma restrição, por consumidores ou não, sem controle de segurança eletrônica ou humana, e até mesmo fora do horário de funcionamento das agências, o que coloca em risco a segurança das instituições bancárias e de seus clientes.

Neste rumo, objetivando o acerto e a adequação do comando legal hoje vigente, destina-se a presente Mensagem apresentar a essa augusta Câmara o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 2.803/2005, para, disciplinando novamente a matéria nela contida, estabelecer que os banheiros e bebedouros sejam instalados na parte interna das agências bancárias, após a porta giratória equipada com detector de metais.

Tal medida acabará com as situações de perigo e inviabilidades hoje oponentes à instalação das benfeitorias, isto porque, além de condicionar sua utilização pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consumidor ao controle da porta giratória de segurança e à fiscalização dos guardas particulares, evitando, por exemplo, o ingresso de pessoas armadas nos banheiros, as destinará, preferencialmente, àqueles que utilizam os serviços prestado na parte interna do banco, em tese, mais necessitados.

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam o presente Projeto de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Por todo o exposto, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 157/2006**

**Dispõe sobre a instalação de bebedouros e banheiros públicos nas Agências Bancárias localizadas no Município da Serra; Revoga a Lei Municipal nº 2.803, de 12 de julho de 2005, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias situadas no Município da Serra, obrigadas a instalar bebedouros e banheiros para uso de seus clientes.

**Parágrafo único** – Os banheiros referidos no *caput* deste artigo deverão ser instalados na parte interna das agências bancárias, após a porta giratória de segurança, e serão equipados com vaso sanitário, lavatório e demais acessórios pertinentes.

**Art. 2º.** As benfeitorias referidas no artigo anterior deverão ser instaladas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento de notificação encaminhada pelo Poder Executivo Municipal às Agências Bancárias recomendando o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** – O não cumprimento desta Lei implicará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada período de 120 (cento e vinte) dias transcorridos sem observância da norma.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal 2.803, de 12 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 28 de agosto de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º: 2001/2006

DATA 04 10 2006

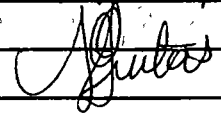


*AO Sr Presidente*  
*Em 04 - 09 - 2006*

  
de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65

*AO plenário para apreciação.*

07/10/07



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**Simone Delvesove**  
Diretor Legislativo

*Ávila*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2803

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
BEBEDOUROS E BANHEIROS DENTRO DO  
ESPAÇO RESERVADO AO AUTO  
ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Agências Bancárias instaladas no Município da Serra, obrigadas a instalar bebedouros e sanitários para uso de seus clientes no espaço reservado ao Auto Atendimento.

**Parágrafo Único** - Deverão estar os mesmos equipados com vaso sanitário, lavatório e demais acessórios para melhor conforto de seus clientes.

**Art. 2º** - É fixado em 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento desta Lei, sendo que o Poder Executivo através da fiscalização de postura notificará todas as Agências Bancárias, para implantação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2026, de 23 de dezembro de 1997.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de julho de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

jgs